



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.183, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº056/14, de autoria do Vereador, Sebastião dos Santos Vieira, com emenda do Vereador José Henrique Rodrigues)

### **ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE OS "SUPERMERCADOS" POSSUÍREM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (BANHEIROS) EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA USO DE CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados, bem como os estabelecimentos empresariais congêneres, com 06 (seis) ou mais caixas para atendimento ao público, já instalados no Município de Lavras e os que venham a se instalar, são obrigados a manter em suas dependências instalações sanitárias (banheiros) para uso da população em geral (clientes).

Art. 2º - As instalações sanitárias deverão ser destinadas aos sexos "masculino" e "feminino" e estar apropriadas/adaptadas aos idosos, às crianças, às gestantes e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º - Os supermercados já instalados no Município terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem a presente Lei.

Art. 4º - Os supermercados somente poderão se instalar no Município se atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, por decreto, a presente Lei, que sujeitará os eventuais infratores à multa de 300 (trezentos) U.F.M.L., aplicada com 100% (cem por cento) de majoração na hipótese de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de novembro de 2.014.

  
**SILAS COSTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

